

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO
AGRONEGÓCIO DAS 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 11ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE
DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. (“CRA”), REALIZADA, EM
SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2023**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 07 de dezembro de 2023, às 11:00 horas, em segunda convocação, exclusivamente de modo digital, em sala virtual administrada pela Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Emissora” ou “Securitizadora”), por meio da plataforma *Zoom*, conforme Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”).
- 2. CONVOCAÇÃO:** O Edital de Convocação foi publicado na edição do Jornal “O Estado de São Paulo” nos dias 23, 24 e 25 de novembro de 2023, na forma da cláusula 14 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª séries da 11ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A (“Termo de Securitização”). Os demais documentos necessários ao exame das matérias constantes da Ordem do Dia da Assembleia convocada para ocorrer na data de hoje foram postos à disposição dos senhores titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª séries da 11ª emissão da Emissora (“Titulares dos CRA”), através de divulgação da Proposta da Administração, na página eletrônica da Emissora, bem como no Comunicado ao Mercado divulgado pela Securitizadora no dia 04 de dezembro de 2023.
- 3. PRESENÇA:** Se conectaram à plataforma digital indicada para realização da Assembleia (i) os representantes da Securitizadora, (ii) os representantes da Vórtx Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“Agente Fiduciário”) e (iii) os Titulares dos CRA representativos de 51,16% (cinquenta e um inteiros e dezesseis centésimos por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Circulação (“Titulares dos CRA Presentes”).
- 4. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Cristian de Almeida Fumagalli; Secretário: João Carlos Silva de Ledo Filho.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a definição dos parâmetros negociais mínimos que deverão ser observados pela Emissora quando das negociações junto à Fortaleza Agrícola Ltda. (“Fortaleza”) para pagamento do saldo devedor dos CRA, bem como a definição de um prazo máximo para a consecução desta repactuação, observados os parâmetros definidos pelos Titulares de CRA (“Parâmetros Mínimos”). A Emissora se compromete a disponibilizar uma proposta de definição de Parâmetros Mínimos em até 3 (três) dias úteis de antecedência da Assembleia aos Titulares de CRA, a ser objeto de deliberação, por meio de comunicado a ser divulgado em seu site;

ou **(ii)** caso o item (i) não seja aprovado, deliberar pelo início da cobrança judicial do saldo devedor dos CRA; e **(iii)** deliberar pela contratação de Assessor Legal para a representação dos Titulares de CRA em benefício dos interesses e direitos junto à Devedora e aos Fiadores, no âmbito judicial, inclusive para negociação, defesa, proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, em especial para a recuperação do crédito, inclusive no âmbito da recuperação judicial ajuizada pela Devedora, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamentos de escopo constante em Material de Apoio a ser disponibilizado em até 3 (três) dias úteis de antecedência da Assembleia por meio de comunicado a ser divulgado em seu site.

6. DELIBERAÇÕES

Inicialmente a Securitizadora realizou apresentação na qual foi feito uma breve recapitulação do histórico da Emissão, bem como indicou os principais pontos comerciais das propostas de honorários apresentadas pelos assessores legais no caso de eventual aprovação do item (iii) da Ordem do Dia.

Ato contínuo, o Agente Fiduciário questionou aos Titulares dos CRA Presentes e à Emissora acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

6.1. Aberta a Assembleia, após as devidas explicações e apresentações da proposta, pela Securitizadora, as matérias constantes da ordem do dia foram colocadas em discussão e votação:

(I) Os Titulares de CRA, representando 50,79% (cinquenta inteiros e setenta e nove centésimos por cento) dos CRA presentes, aprovaram a definição dos parâmetros negociais mínimos que deverão ser observados pela Emissora quando das negociações junto à Fortaleza para pagamento do saldo devedor dos CRA, sendo que ficou aprovada a proposta de repactuação apresentada pela Fortaleza (“Proposta de Repactuação”), colacionada abaixo:

PREÇO	PERIODO	PAGAMENTO	PRE	% Amortização	PRINCIPAL	JUROS	EVENTO	SALDO	
18.353.692	06/12/2023	31/10/2025	31/10/2025	1,055542204	10,3236%	1.894.760,81	105.239,19	2.000.000,00	16.458.930,93
	06/12/2023	30/10/2026	30/10/2026	1,085618059	13,9914%	2.302.835,68	197.164,32	2.500.000,00	14.156.095,25
	06/12/2023	29/10/2027	29/10/2027	1,116550874	15,8168%	2.239.038,15	260.961,85	2.500.000,00	11.917.057,11
	06/12/2023	31/10/2028	31/10/2028	1,148623201	18,2639%	2.176.518,81	323.481,19	2.500.000,00	9.740.538,30
	06/12/2023	31/10/2029	31/10/2029	1,181351238	26,0711%	2.539.464,90	460.535,10	3.000.000,00	7.201.073,40
	06/12/2023	31/10/2030	31/10/2030	1,215284920	34,2804%	2.468.556,92	531.443,08	3.000.000,00	4.732.516,48

06/12/2023	31/10/2031	31/10/2031	1,250193330	50,7051%	2.399.628,86	600.371,14	3.000.000,00	2.332.887,62
06/12/2023	29/10/2032	29/10/2032	1,285959940	100,00%	2.332.887,60	667.112,40	3.000.000,00	0,01
					18.353.691,74	3.146.308,26	21.500.000,00	

O instrumento que formalizará a repactuação (“Acordo”) deverá obrigatoriamente prever: **(i)** a manutenção do aval de todos Avalistas que constituíram referida garantia no âmbito do lastro dos CRA; **(ii)** a partir do ano de 2026, a constituição de garantia de cessão fiduciária de recebíveis em valor correspondente à no mínimo 100% do valor projetado para a parcela do Acordo com vencimento naquele respectivo ano, a qual deverá ser constituída anualmente, até o mês de fevereiro de cada ano; **(iii)** deverá constar declaração expressa da Fortaleza e Avalistas com relação ao reconhecimento de que os créditos oriundos do lastro dos CRA e do Acordo se configuram como extraconcursais no âmbito da Recuperação Judicial; e **(v)** prever que (a) a não constituição da garantia de Cessão Fiduciária anualmente; (b) caso o Plano de Recuperação apresentado pela Fortaleza no âmbito da sua Recuperação Judicial não seja aprovado; e (c) o inadimplemento de quaisquer uma das parcelas previstas, serão hipóteses de vencimento antecipado automático do Acordo e, conseqüentemente, dos CRA.

Respeitados os itens dispostos acima, as demais disposições não financeiras do Acordo poderão ser negociadas pelo Assessor Legal a ser constituído, de forma a garantir que os interesses e direitos dos Titulares dos CRA seja refletido no Acordo.

Na hipótese de alteração da Proposta de Repactuação, a Emissora deverá convocar nova Assembleia Geral de Titular de CRA para aprovação dos novos termos apresentados, bem como para ratificação dos termos finais do Acordo.

Por fim, caso o Acordo não seja formalizado até 31 de janeiro de 2024 e/ou caso o Plano de Recuperação apresentado pela Fortaleza no âmbito da sua Recuperação Judicial não seja aprovado antes da formalização do Acordo, a Securitizadora convocará uma nova assembleia para que os Titulares de CRA possam deliberar a escolha do assessor legal que será responsável pela execução judicial da dívida.

(II) Em razão da aprovação do item (I) acima, o item (II) e (III) da Ordem do Dia perderam seu objeto.

O Agente Fiduciário e a Securitizadora informam aos Titulares dos CRA que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRA, incluindo, mas não se limitando, à (i) consecução exitosa de eventual procedimento de recuperação do crédito ou renegociação; (ii) à eventual incapacidade de recuperação das despesas e custos antecipados, se aplicável; (iii) ao eventual aumento na exposição ao risco de crédito em razão da potencial alteração da data de vencimento da Emissão. O Agente Fiduciário esclarece que em pese tenha verificado poderes de representação, não é responsável por verificar se o procurador ao tomar a decisão no âmbito desta

assembleia, age com diligência observando as respectivas orientações de seu investidor final, de acordo com seu instrumento de mandato.

O Agente Fiduciário e a Securitizadora informam que os Investidores são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos deliberados no âmbito da Assembleia, tendo em vista terem deliberado entre si e aceitarem, por suas próprias razões e convicções, as matérias da ordem do dia. Por conta disso, o Agente Fiduciário reforça que os efeitos das deliberações, sejam eles diretos e/ou indiretos, são de integral responsabilidade dos próprios Investidores, inclusive por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora, sem culpa grave ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório, exceto no que tange às obrigações decorrentes do Termo de Securitização e da legislação aplicável, as quais o Agente Fiduciário e a Securitizadora permanecem obrigados, nos exatos termos ali aplicados.

6.2. A Presidente da mesa, nos termos da Resolução CVM 60, registra a presença e o voto dos Titulares dos CRA Presentes, de forma que será dispensada sua assinatura ao final desta ata.

6.3. A presente Ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários, por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

6.4. Os Titulares dos CRA Presentes, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRA Presentes assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes e assinada, de forma eletrônica, somente pela Presidente, pelo Secretário, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.

São Paulo, 07 de dezembro de 2023.

Página de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª séries da 11ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("CRA"), realizada, em segunda convocação, em 07 de dezembro de 2023

Cristian de Almeida Fumagalli
Presidente da Mesa

João Carlos Silva de Ledo Filho
Secretário da Mesa

Securitizadora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONOGÓCIO S.A.

Milton Scatolini Menten
Diretor Presidente

Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor Operacional

Agente Fiduciário

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Bruna Vasconcelos Monteiro
Procurador

Rafael Toni Silva
Procurador